



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 721A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.cameralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 721A

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Decretos

Akio Matsuura

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 15 de dezembro de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.355, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera dispositivos constantes no Decreto nº 12.353, de 11/12/2020.

Akio Matsuura, Prefeito de Lins/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020 e,

CONSIDERANDO que o Município de Lins se encontra na Fase Amarela do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a decisão liminar expedida nos autos do Mandado de Segurança Coletivo nº 2294495-23.2020.8.26.0000, que suspende temporariamente a proibição de venda de bebidas alcoólicas por restaurantes após às 20 horas, presente no Decreto Estadual nº 65.357/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitida a venda de bebidas alcoólicas em restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, food trucks, trailers, carrinhos de lanche e congêneres até às 22 (vinte e duas) horas.

§ 1º - Nos estabelecimentos especificados no “caput” deste artigo, fica permitido o horário para consumo e fechamento do local até às 22 horas, sendo proibida a permanência após esse horário.

§ 2º - Em caráter de exceção, os bares terão o horário limite de consumo e fechamento limitado às 20 horas.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições estabelecidas no Decreto nº 12.353, de 11 de dezembro de 2020, em especial o cumprimento dos protocolos sanitários obrigatórios.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 15 de dezembro de 2020